

## CONTRATO DE CONEXÃO PARA ACESSO À REDE DE TRANSPORTE

# Sumário

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESTRUTURA, DEFINIÇÕES DE TERMOS E INTERPRETAÇÃO	4
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO	4
CLÁUSULA TERCEIRA – TERMOS E CONDIÇÕES DO ACESSO À REDE DE TRANSPORTE	4
CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS	5
CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	6

CONTRATO DE CONEXÃO PARA ACESSO À REDE DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, E, DE OUTRO LADO, [•], NA FORMA ABAIXO:

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.349/0001-23, com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, CEP 20031-170, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada "TRANSPORTADOR" ou "PARTE", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e, de outro lado,

[●], doravante denominada "<u>CLIENTE</u>" ou "<u>PARTE</u>", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

#### CONSIDERANDO QUE:

- A. O TRANSPORTADOR possui e opera a REDE DE TRANSPORTE;
- B. O CLIENTE tem interesse em conectar a INSTALAÇÃO DO CLIENTE à REDE DE TRANSPORTE, para se tornar apto à futura contratação de capacidade na forma da LEI APLICÁVEL e a diversificar as suas formas de comercialização do GÁS NATURAL, tendo solicitado ao TRANSPORTADOR a instalação de PONTO RELEVANTE para ter acesso à REDE DE TRANSPORTE;
- C. O TRANSPORTADOR desenvolveu (i) o PROJETO DE REFERÊNCIA para a implementação de INFRAESTRUTURA DE ACESSO em sua REDE DE TRANSPORTE, cuja viabilidade técnica do PROJETO DE REFERÊNCIA foi confirmada por meio dos estudos realizados pelo TRANSPORTADOR, (ii) os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS para a sua realização, que constituem o Anexo I Termos e Condições Gerais e o Anexo II Termos e Condições Especiais deste CONTRATO DE CONEXÃO, e (iii) os projetos conceitual e básico da INFRAESTRUTURA DE ACESSO, aprovados pelo CLIENTE;
- D. O TRANSPORTADOR deverá obter a Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental competente e a AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO emitida pela ANP, necessárias para a implementação das INFRAESTRUTURA DE ACESSO, como CONDIÇÕES SUSPENSIVAS ou precedentes para a eficácia do CONTRATO;
- E. Não houve solicitação de redimensionamento do projeto por terceiro para acesso à REDE DE TRANSPORTE;
- F. A ANP aprovou o presente CONTRATO DE CONEXÃO e a TARIFA DE CONEXÃO devida pelo CLIENTE ao TRANSPORTADOR, nos termos do presente CONTRATO DE CONEXÃO e seus Anexos

- G. A CONEXÃO será CONSIDERADA uma INSTALAÇÃO DE TRANSPORTE nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, de propriedade do TRANSPORTADOR e construída pelo TRANSPORTADOR por sua conta e risco, conforme regras e limites estabelecidos neste CONTRATO DE CONEXÃO e seus Anexos:
- H. O CLIENTE (i) detém as autorizações necessárias para o exercício de suas atividades, previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; (ii) tem interesse em que o TRANSPORTADOR dê continuidade às providências necessárias à implementação da INFRAESTRUTURA DE ACESSO; e (iii) está disposto a pagar a respectiva TARIFA DE CONEXÃO para obter acesso à REDE DE TRANSPORTE, conforme este CONTRATO DE CONEXÃO e seus Anexos; as PARTES têm justo e acordado celebrar este CONTRATO DE CONEXÃO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – ESTRUTURA, DEFINIÇÕES DE TERMOS E INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Os termos aqui grafados em caixa alta, no singular ou no plural, em qualquer gênero, têm o significado que lhes é atribuído na Cláusula Segunda dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS que constituem o <u>Anexo I Termos e Condições Gerais</u> deste CONTRATO DE CONEXÃO, e outras formas gramaticais de um termo aqui definido terão significados correlatos.
- 1.2 Exceto se expressamente indicado de outra forma neste CONTRATO DE CONEXÃO, (i) uma referência a Cláusula ou Anexo significa referência a uma cláusula ou anexo deste CONTRATO DE CONEXÃO; e (ii) referências a qualquer contrato ou instrumento incluem seus aditamentos, suplementos ou substituições que venham a ocorrer de tempos em tempos.
- 1.3 Nenhuma regra de interpretação deste CONTRATO DE CONEXÃO será aplicada em desfavor de uma PARTE sob a alegação de que essa PARTE a elaborou e/ou apresentou.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 Este CONTRATO DE CONEXÃO e seus Anexos têm por objeto disciplinar:
  - (a) Os termos e condições pelos quais o TRANSPORTADOR implementará a INFRAESTRUTURA DE ACESSO em sua REDE DE TRANSPORTES; e
  - (b) A TARIFA DE CONEXÃO devida pelo CLIENTE ao TRANSPORTADOR a título de contraprestação pela implementação das INFRAESTRUTURAS DE ACESSO em sua REDE DE TRANSPORTES.

### CLÁUSULA TERCEIRA – TERMOS E CONDIÇÕES DO ACESSO À REDE DE TRANSPORTE

3.1 Este CONTRATO DE CONEXÃO compreende:

- (a) Os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS constantes do <u>Anexo I Termos e Condições</u>
  <u>Gerais</u> deste CONTRATO DE CONEXÃO, que se aplicam a qualquer agente
  interessado que deseje solicitar nova instalação para acesso à REDE DE
  TRANSPORTE ou que, já tendo acesso, deseje ampliar capacidade de PONTOS DE
  ENTRADA ou PONTOS DE SAÍDA existentes; e
- (b) OS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS constantes do <u>Anexo II Termos e</u> <u>Condições Especiais</u> deste CONTRATO DE CONEXÃO, especificamente pactuados entre as PARTES para detalhamento das características técnico operacionais do projeto e suas condições financeiras, para a implementação do pagamento das INFRAESTRUTURAS DE ACESSO.
- 3.2 Os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e os TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS devem ser aplicados e interpretados em conjunto para disciplinar os direitos e obrigações contratuais das PARTES no âmbito deste CONTRATO DE CONEXÃO.
- 3.3 Em caso de conflito entre o disposto nos TCG e nos TCE, prevalecerão os termos dos TCE.
- 3.4 A celebração deste CONTRATO DE CONEXÃO não confere ao CLIENTE ou qualquer outra pessoa qualquer direito de obter a reserva de CAPACIDADE DE TRANSPORTE ou a prestação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GÁS pelo TRANSPORTADOR por meio dos PONTOS RELEVANTES ou de qualquer outro ponto de acesso à REDE DE TRANSPORTE.
- 3.5 Somente com a celebração de, e sujeito às condições estabelecidas em um CONTRATO DE TRANSPORTE, (i) o TRANSPORTADOR estará obrigado a prestar SERVIÇOS DE TRANSPORTE ao CLIENTE, e (ii) o CLIENTE estará obrigado a efetuar o pagamento das TARIFAS DE TRANSPORTE em favor do TRANSPORTADOR.

#### CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 4.1 Cada uma das PARTES declara e garante à outra que, na data de celebração deste CONTRATO DE CONEXÃO:
  - Não é necessária qualquer autorização societária ou, conforme aplicável, obteve todas as autorizações necessárias, conforme seus documentos societários, para celebrar o presente CONTRATO DE CONEXÃO;
  - (b) As suas obrigações oriundas deste CONTRATO DE CONEXÃO foram validamente assumidas e são plenamente exigíveis, de conformidade com seus próprios termos;
  - (c) A(s) pessoa(s) natural(is) que assina(m) este CONTRATO DE CONEXÃO na qualidade de seu(s) representante(s) legal(is) detém(êm) os poderes necessários para assiná-lo;
  - (d) A celebração deste CONTRATO DE CONEXÃO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não conflitam com (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei

ou regulamento que lhe é aplicável; (iii) qualquer contrato do qual seja parte, e/ou (iv) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a sua capacidade de celebrar e cumprir as disposições deste CONTRATO DE CONEXÃO;

(e) Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas a este CONTRATO DE CONEXÃO, cumpre e cumprirá toda e qualquer LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, inclusive, sem limitação, a relativa à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, garantindo não ter autorizado, ofertado, prometido ou realizado o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, desconto, compensação, restituição, vantagem ou qualquer outro pagamento ilícito a quaisquer agentes públicos e/ou membros ou representantes de qualquer AUTORIDADE GOVERNAMENTAL que possa resultar em qualquer violação a qualquer LEGISLAÇÃO APLICÁVEL anticorrupção, em especial à Lei nº 12.846/2013, bem como que não realizará qualquer tal ato a partir da presente data.

## CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 5.1 <u>Lei aplicável</u>. Este CONTRATO DE CONEXÃO será regido e interpretado de conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2 <u>Anexos.</u> Os documentos abaixo listados são parte indissociável deste CONTRATO DE CONEXÃO como seus Anexos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste CONTRATO DE CONEXÃO e as dos seus Anexos prevalecerão as disposições dos seus Anexos.

Anexo I – Termos e Condições Gerais.

Anexo II – Termos e Condições Especiais, que inclui um apêndice com o PROJETO DE REFERÊNCIA.

Anexo III – Modelo de Garantia de Pagamento.

Anexo IV – Metodologia Tarifária.

#### 5.3 Notificações.

(a) Todas as comunicações entre as PARTES relacionadas a este CONTRATO DE CONEXÃO deverão ser (i) enviadas por carta registrada (com aviso de recebimento), para os endereços físicos abaixo indicados, (ii) entregues pessoalmente, ou (iii) enviadas/entregues por meio digital, desde que tal meio permita confirmação de recebimento, para os endereços eletrônicos abaixo indicados, observado que apenas as notificações enviadas conforme dados abaixo serão válidas para fins deste CONTRATO DE CONEXÃO:

#### Se para o TRANSPORTADOR:

Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG

Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro Rio de Janeiro / RJ, CEP 20031-170

Em atenção a [●]

Endereço eletrônico: [●]

Se para o CLIENTE:

 $[\bullet]$ 

- (b) As notificações serão consideradas entregues na data do respectivo recebimento, do aviso de recebimento digital ou recusa de recebimento.
- 5.4 <u>Tolerância, modificações</u>. Eventual tolerância quanto ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO DE CONEXÃO e seus Anexos não importará alteração ou novação das disposições ora pactuadas ou renúncia a qualquer direito decorrente do CONTRATO DE CONEXÃO. Qualquer alteração ou novação das disposições ora pactuadas ou renúncia a qualquer direito decorrente do CONTRATO DE CONEXÃO apenas será válida se feita por escrito, em documento próprio assinado por ambas as PARTES.
- Independência das disposições. As disposições deste CONTRATO DE CONEXÃO são independentes umas das outras, de modo que, se qualquer delas for considerada ilegal ou inexequível de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, (i) tal ilegalidade ou inexequibilidade não afetará a validade das suas demais disposições, nem das disposições de qualquer outro contrato celebrado entre as PARTES; e (ii) este CONTRATO DE CONEXÃO continuará a vigorar de conformidade com as suas demais disposições, como se tal disposição ilegal ou inexequível nunca o tivesse integrado. Nessa hipótese, as PARTES se obrigam a negociar e contratar novas disposições que alcancem, na medida do possível, o espírito e as condições das que foram consideradas ilegais ou inexequíveis.
- 5.6 <u>Resolução de disputas</u>. Qualquer disputa oriunda deste CONTRATO DE CONEXÃO ou a ele relacionada será resolvida conforme as regras previstas na Cláusula Vigésima Nona dos TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS.

Assim justas e acordadas, as PARTES celebram este CONTRATO DE CONEXÃO sob a forma eletrônica, mediante o emprego de certificados e processos por elas aceitos e admitidos, que asseguram a autoria e integridade dos documentos e que encontram respaldo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Rio de Janeiro,  $[\bullet]$  de  $[\bullet]$  de 2022.

Página de assinaturas a seguir.

\*\*\*

Página 1 de 1 de assinaturas do Contrato de Conexão para Acesso à Rede de Transporte que celebram Transportadora Associada de Gás S/A − TAG e [•] em [•] de [•] de 2022.

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG

[•]	-	[•]
	[•]	
[•]		[•]
TESTEMUNHAS:		
[•]	-	[•]